



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 031/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTE, INUTILIZADA OU SEM USO PELAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE UTILIZAM REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ederson Dirlei Schenkel, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, energia elétrica ou qualquer outro serviço que utilize rede aérea, obrigadas a remover, no âmbito do município de Dionísio Cerqueira, toda a fiação excedente, inutilizada, sem uso ou em estado precário de sua responsabilidade.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por fiação inutilizada ou em desuso toda a infraestrutura aérea instalada nos postes da concessionária que não esteja em funcionamento ou cuja utilidade não possa ser comprovada pelas empresas responsáveis.

Art. 3º. As empresas responsáveis deverão, periodicamente ou sempre que notificadas pela municipalidade, realizar:

- I – A organização da rede aérea, mantendo os cabos devidamente alinhados, identificados e tensionados;
- II – A remoção dos cabos excedentes, obsoletos, sem uso ou deteriorados;
- III – A manutenção preventiva e corretiva da rede aérea.

Art. 4º As empresas responsáveis deverão identificar os fios ou cabos de sua propriedade para fins de fiscalização desta municipalidade.

Art. 5º As ações de regularização e retirada deverão observar normas técnicas de segurança, acessibilidade, estética urbana e preservação do patrimônio público e privado.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, inclusive multa, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Os valores que porventura venham a ser arrecadados com multas serão destinados a ações de melhorias na infraestrutura urbana do município.



Art. 8º. As empresas de telefonia, internet e TV a cabo terão o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para realizar o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública, contados a partir da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor a ser corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, até a efetiva regularização.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO
CERQUEIRA-SC, 15 de julho de 2025.

